



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**

### **QUADRO RESUMO**

<b>Processo nº</b>	011/2026
<b>Modalidade Pregão Eletrônico</b>	002/2026
<b>Tipo</b>	Menor preço <b>GLOBAL</b>
<b>Dotações Orçamentárias</b>	Informação no corpo do edital
<b>Da participação</b>	<p>Ampla Concorrência</p> <p>Este procedimento licitatório não será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/06:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório</li><li>- O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.</li></ul>
<b>Da sessão pública do pregão eletrônico</b>	<p>Fim do recebimento das propostas: 11/02/2026 às 09h00min</p> <p>Início da análise das propostas: 11/02/2026 às 09h01min</p> <p>Fim da análise das propostas: 11/02/2026 às 09h29min</p> <p><b>SESSÃO PÚBLICA: DIA: 11 DE FEVEREIRO DE 2026.</b></p> <p><b>HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h30min (horário de Brasília/DF)</b></p>
<b>Site para realização do pregão</b>	Portal: <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>
<b>Modo de disputa</b>	Aberto
<b>Objeto do certame</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO DA FROTA MUNICIPAL COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG</b> , nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência.
<b>Edital</b>	<p>O edital e anexos estão disponíveis com o Pregoeiro, na Prefeitura Municipal, horário de 09hs às 16hs, de segunda a sexta-feira.</p> <p>O edital com os anexos está publicado nos sites <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>, <a href="http://www.piracema.mg.gov.br">www.piracema.mg.gov.br</a> e PNCP, para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-simile e pelos correios.</p> <p>Com fundamento na Consulta nº 1141327 do TCE/MG e considerando a inexistência de jornal diário de grande circulação no município, este edital será</p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

	publicado pelos demais meios oficiais disponíveis, na forma prevista acima.
<b>Contatos e informações:</b>	Fernando Augusto Souza Moreira – Pregoeiro Telefone: 0800 037 1299 E-mail: <a href="mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br">licitacao@piracema.mg.gov.br</a>

## 1. PREÂMBULO

**O Município de Piracema**, com endereço à Praça José Ribeiro de Assis, 42, Centro, Piracema/MG, CEP nº 35.536-0000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.980.392/00001-03, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 011/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, do tipo menor preço, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, **Decreto Municipal nº 041/2020**, que regulamenta o **pregão eletrônico** no município de Piracema/MG e demais condições fixadas neste edital.

## DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Fim do recebimento das propostas: 11/02/2026 às 09h00min

Início da análise das propostas: 11/02/2026 às 09h01min

Fim da análise das propostas: 11/02/2026 às 09h29min

### SESSÃO PÚBLICA: DIA: 11 DE FEVEREIRO DE 2026

**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h30min (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://bllcompras.com/Home/Login>

## 2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1** - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**2.2** - Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público(a) do Município de Piracema, nomeado para cargo de Pregoeiro(a), através da Portaria nº 013/2025 e equipe de apoio, através da Portaria nº 104/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica <https://bllcompras.com/Home/Login>.

**2.3** - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site <https://bllcompras.com/Home/Login> e [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br), na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

## 3 – OBJETO

**3.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO DA FROTA MUNICIPAL COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG**, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência.

## 4 - ÁREA(S) SOLICITANTE(S)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

**4.1 – Todas as Secretarias Municipal de Piracema.**

## 5 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

**5.1 -** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o ato **convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

**5.1.1 –** Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, preferencialmente pelo sistema no endereço <https://bllcompras.com/Home/Login>, através de e-mail [licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Piracema/MG.

**5.1.2 –** Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

**5.1.3 -** Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 horas**, a contar do recebimento da impugnação.

**5.1.4 -** No campo “mensagens” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o **site** com frequência.

**5.2 -** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao ato **convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

**5.2.1 –** A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao Pregoeiro, preferencialmente pelo sistema no endereço <https://bllcompras.com/Home/Login>, ou através de e-mail [licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Piracema/MG.

**5.2.2 -** A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

**5.2.3 -** Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**5.2.4 -** A decisão do(a) Pregoeiro(a) será divulgada no **site** do Município, aba licitação e no sistema <https://bllcompras.com/Home/Login> para conhecimento de todos os interessados.

## 6 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

**6.1 -** O edital encontra-se disponível na internet, nos **sites** [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br) e <https://bllcompras.com/Home/Login> para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus, independente de qualquer pagamento. Não será fornecido edital por fac-símile e pelos correios.

## 7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**7.1- Poderão participar** desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://bllcompras.com/Home/Login>.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

**7.1.1** - Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: [BLL COMPRAS](https://bllcompras.com/Home/Login) no site <https://bllcompras.com/Home/Login>, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

**7.1.2** - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa **BLL COMPRAS** pelos telefones: (41) 3148-9870 ou através do e-mail: [contatoorgaos@bll.org.br](mailto:contatoorgaos@bll.org.br) .

**7.1.3** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**7.1.4** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**OBS:** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**7.2** - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

**PARA CONHECIMENTO:** Benefícios exclusivos para as ME, EPP e equiparadas conforme Lei 14.133/21<sup>1</sup>.

A obtenção benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **O Licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação.**

O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, **que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.**

<sup>1</sup> Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

**7.3 – O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação**, mediante a apresentação de:

**a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis**, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

**b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

**c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional** deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

**OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.**

**7.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:**

**7.4.1** - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**7.4.2** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**7.4.3** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**7.4.4** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**7.4.5** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**7.4.6** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**7.4.7** – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**7.4.8** - Agente público do órgão ou entidade licitante;

**7.4.9** - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio<sup>2</sup>;

**7.4.10** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**7.4.11** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou

<sup>2</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021<sup>3</sup>.

**7.5** - O impedimento de que trata o item 7.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**7.6** - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**7.7** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**7.8** - O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**7.9** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**7.10** - A vedação de que trata o item 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 8 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

**8.1** - O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>.

**8.2** - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**8.2.1.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 9. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

**9.1** – A proposta com o **valor dos itens, marca/ modelo (quando for o caso) e demais informações, DEVERÃO** ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcada para abertura das propostas, **vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances**.

<sup>3</sup> Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: (...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

**9.1.1** - Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.

**9.1.2** - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

**9.1.3** - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

**9.1.4** - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

**9.2** - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**9.3** – O licitante **PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), **conforme item 11.19 deste edital:**

**9.3.1** - **Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final**, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, marca/modelo (quando for o caso)**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**9.3.2** - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

**9.4** – A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

**9.4.1** - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**9.4.2** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**9.4.3** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

**9.4.4** - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**9.5** – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.6** – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

**9.7** – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

**9.8** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## 10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**10.1** - O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

*Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.*

*As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.*

**10.2** - Será desclassificada a proposta comercial que:

**10.2.1** - não se refira à integralidade do objeto;

**10.2.2** - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

**10.2.3** - apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

**10.2.4** - que identifique o licitante.

**10.3** - Tenha suas amostras ou folders (**quando for o caso**) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

**10.3.1** – Para apresentar amostra (**se solicitado**) deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.

**10.4** - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 59, III da Lei nº 14.133/21.

**10.4.1** - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

**10.4.2** - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade<sup>4</sup> de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);

<sup>4</sup> Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

**10.4.3** - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

**10.5** - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

**10.6** - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

**10.7** - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);

**10.8** - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

**10.8.1** - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

**10.8.2 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.**

**10.9** - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

**10.10** - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

## 11 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

**11.1** – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site <https://bllcompras.com/Home/Login> e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

**11.1.1** - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://bllcompras.com/Home/Login>, opção “**Acesso ao Usuário**”.

**11.2** - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema**.

**11.3** - Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

**11.4** - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

**11.4.1** – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

**11.4.2** - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

**11.5** – A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**11.5.1** - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

**11.5.2** - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 1,00 (um real), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

oferta, podendo no meio da disputa o lance mínimo ser alterado pelo pregoeiro. Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

**11.5.3** - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

## **11.6 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.**

**11.6.1 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", será realizado da seguinte forma:**

- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- d) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na letra "b", o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**11.6.2 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", será realizado da seguinte forma:**

- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- b) Encerrado o prazo previsto na letra "a", o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na letra "b", poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- d) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- e) Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra "c".

**11.7** - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

**11.8** - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

**11.9** - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

**11.10** - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao setor de licitação.

**11.11** - Havendo desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.12** - Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

**11.13** - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06. (**Somente para quando a licitação for para ampla concorrência**).

**11.14** - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (**Somente para quando a licitação for para ampla concorrência**).

**11.14.1** - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

**11.14.2** - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

**11.14.3** - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

**11.14.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

**11.14.5** - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

**11.14.6** - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

**11.15.7** – Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#)<sup>5</sup>

<sup>5</sup> Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:  
I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;  
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

**11.15** - Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, via “chat”, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

**11.16** - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via Sistema, por meio do “chat”. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

**11.17** - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* “Enviar Mensagens”.

**11.18** - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

## **11.19 – Documentação Pós-Classificação do Licitante**

**11.19.1** - O licitante que tiver sua proposta classificada em primeiro lugar, conforme estabelecido no artigo 63, inciso II, da Lei 14.133/21, deverá, obrigatoriamente, anexar os documentos listados a seguir em campo designado no sistema. Esta ação deve ocorrer em até **30 (trinta) minutos** após solicitação do pregoeiro, ao término da sessão do pregão, com possibilidade de prorrogação por igual período. A não observância deste requisito resultará na desclassificação do licitante:

a) Proposta comercial revisada, ajustada ao preço final ofertado, seguindo o modelo previsto no Anexo II.

b) Todos os documentos de habilitação exigidos no item 12 deste edital.

c) Certidão que comprove a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme critérios definidos no item 7.3 deste edital, se aplicável. (quando for o caso)

### **\*Observações Importantes:**

1. A falha na inserção dos documentos requeridos no sistema implicará na imediata desclassificação da empresa.

2. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o envio desses documentos, dentro de um prazo máximo de 24 horas após o encerramento da sessão do pregão, para o e-mail especificado no edital (com um limite de 25 MB por mensagem).

**As empresas têm a opção, mas não a obrigação, de antecipar o envio de toda a documentação de habilitação pelo sistema até o dia e horário estipulados no “quadro resumo” deste edital. Caso a proposta de menor preço seja aceitável, apenas a documentação do licitante classificado em primeiro lugar será analisada.**

**11.19.2** - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

**11.19.3** - Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

**11.19.4** - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

---

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

**11.20** – Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o pregoeiro dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 15 min. para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme clausula 13 deste edital).

**11.20.1** - O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

**11.21** - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

## 12 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**12.1** – O **LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR** deverá enviar, na **forma e prazos estabelecidos 11.19**, **TODA A DOCUMENTAÇÃO** abaixo relacionada, com vigência plena, **sob pena de inabilitação**:

### 12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

**12.2.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**12.2.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor<sup>6</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**12.2.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**12.2.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 12.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

**12.3.1** – Comprovante de inscrição no CNPJ

**12.3.2** – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

**12.3.3** - Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

**12.3.4** – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**12.3.5** – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**12.3.6** – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**12.3.7** – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

<sup>6</sup> NOTA EXPLICATIVA: O contrato social CONSOLIDADO dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

## 12.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

**12.4.1** - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

**12.4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

***Obs.: O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.***

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por **DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO** assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

***OBSERVAÇÃO: O balanço Patrimonial deverá vir acompanhado de documento a parte com as fórmulas de cálculos e valores conforme abaixo. O Documento/ Declaração deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado (contador).***

***Os índices poderão ser somente do último balanço apresentado (último exercício social).***

**Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00**, calculado pela fórmula abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

ILC = AC

PC

**Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00**, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

**Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00**, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC ARLP}{PC PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**b.4)** *Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.*

**b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS** – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

**Obs.:** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento), do valor estimado da aquisição

## 12.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**12.5.1**– Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

**12.5.2-** Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento/entrega/execução satisfatória de objeto(s) compatível(is) em características, quantidades e prazos com o ora licitado.

Ficam aceitos, alternativamente ou cumulativamente, os documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.333/21](#)<sup>7</sup>, referentes a avaliação de desempenho em contratos anteriores com a Administração Pública, com menção ao desempenho contratual baseado em indicadores objetivos e eventuais penalidades aplicadas.

A Administração reserva-se o direito de diligenciar a qualquer momento, inclusive solicitando cópias autenticadas dos contratos originários e/ou verificação junto ao emitente."

## 12.6 - DECLARAÇÕES

**12.6.1 -** Os **LICITANTES** deverão apresentar as seguintes declarações:

**a) Declaração** de que atendem aos requisitos de habilitação,

**b) Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**c) Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**12.6.2 – O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. Modelo anexo IV deste edital.

**12.6.3 – Declaração** de condições de ME, EPP ou equiparada, **acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 7.3** deste edital

**12.6.4 - DECLARAÇÃO somente para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e equiparadas** para atendimento ao §2º do Art. 4º da Lei 14.133/21. Modelo anexo V deste edital.

## 12.7 – DOS DOCUMENTOS

**12.7.1 –** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**c)** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

<sup>7</sup> Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

**12.7.2 -** O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**12.7.2 -** Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

**12.7.2.1 -** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

**12.7.2.2 -** Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

**12.7.2.3 -** se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**<sup>8</sup>;

**12.7.2.4 -** serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**12.7.3 -** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

**12.7.4 -** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**12.7.5 - Os documentos mencionados no item 12 não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.**

## 12.8 – DAS SANÇÕES IMPEDITIVA DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU DA FUTURA CONTRATAÇÃO

**12.8.1 -** Encerrada a etapa de negociação/ habilitação, o Pregoeiro procederá à verificação das condições de participação do licitante provisoriamente classificado e habilitado em primeiro lugar, nos termos do inciso III do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexistência de sanção impeditiva de participação no certame ou de futura contratação. Para tanto, serão realizadas consultas obrigatórias aos seguintes cadastros oficiais **ficando a critério das licitantes a emissão e o envio das respectivas certidões em conjunto com os documentos de habilitação.**

- CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais para pessoas físicas e jurídicas – Site: [CADIN-MG - Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais](http://cadin.mg.gov.br);
- CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos para pessoas físicas e jurídicas. Site: [CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES | CAGEF](http://cagef.mg.gov.br)
- Certidão de Licitantes Inidôneos TCU para pessoas físicas. Site: [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3\\_TIPO:CPF](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF));
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos; (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; (3) CEIS - Cadastro Nacional de

<sup>8</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

Empresas Inidôneas e Suspensas; e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Site: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**12.8.2** - Na hipótese de constar, na Consulta de Situação do Licitante, a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o(a) Pregoeiro(a) adotará as diligências necessárias para verificar eventual tentativa de fraude, considerando, entre outros elementos, vínculos societários, semelhança de linhas de fornecimento e indícios de burla ao caráter competitivo do certame.

**12.8.3** - Constatada a existência de indícios, será assegurado ao licitante o direito à manifestação prévia, em observância ao contraditório e à ampla defesa.

**12.8.4** - Confirmada a existência de sanção impeditiva ou fraude, o licitante restará desclassificado, por ausência de condição de participação, não lhe sendo possível prosseguir no certame.

## 13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

**13.1** - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do **PREGÃO** deverá (ão) **manifestar** imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de **recorrer**, conforme item 11.20 deste edital.

**13.1.1** - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

**13.2** - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

**13.3** - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

**13.3.1** - Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.4** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5** - Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

**13.6** – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.7** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**14.1** - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

*a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*

*b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

*c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*

*d) **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

**14.2** - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**14.3** - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**14.4** - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## 15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO

**15.1.** O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Piracema e no site [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br) sendo esta de responsabilidade do Município.

## 16 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

**16.1** - A Administração convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

**16.1.1** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração

**16.1.2** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**16.1.3** - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**16.1.4** - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.1.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

*a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;*

*b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.*

**16.1.5** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta (quando for o caso) em favor do órgão ou entidade licitante. Aplica-se aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 16.1.4 “a”.

**16.1.6** - Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 16.1.2 e 16.1.4.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

**16.1.7** - O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/21<sup>9</sup>, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

## 17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**17.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**17.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**17.1.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**17.1.2.1** - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**17.1.2.2** - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**17.1.2.3** - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

**17.1.2.4** - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

**17.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.3.1** - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**17.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**17.1.5** - Fraudar a licitação;

**17.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**17.1.6.1** - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**17.1.6.2** - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**17.1.6.3** - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**17.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**17.2** - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**17.2.1** - Advertência;

**17.2.2** - Multa;

**17.2.3** - Impedimento de licitar e contratar e

**17.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

<sup>9</sup> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

**17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:**

**17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.**

**17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.**

**17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.**

**17.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.**

**17.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

**17.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.**

**17.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.**

**17.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.**

**17.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.**

**17.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.**

**17.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

**17.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).**

**17.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.**

**17.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

**17.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.**

**17.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

**17.13** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**18.1** - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
02.03.02.03.10.04.122.0401.2012.3.3.90.39.00	82	1.500
02.06.02.06.10.12.122.1210.2276.3.3.90.39.00	170	1.500
02.06.02.06.10.12.361.1213.2025.3.3.90.39.00	198	1.500
02.07.02.07.10.10.301.1003.2030.3.3.90.39.00	267	1.500
02.07.02.07.10.10.301.1003.2222.3.3.90.39.00	277	1.500
02.07.02.07.10.10.305.1005.2239.3.3.90.39.00	343	1.500
02.08.02.08.10.08.243.0801.2275.3.3.90.39.00	356	1.500
02.08.02.08.30.08.244.0801.2309.3.3.90.39.00	382	1.500
02.09.02.09.20.26.782.2601.2162.3.3.90.39.00	471	1.500
02.09.02.09.30.15.122.1502.2171.3.3.90.39.00	480	1.500
02.10.02.10.40.17.512.1701.2318.3.3.90.39.00	576	1.500
02.12.02.12.01.18.122.1801.2340.3.3.90.39.00	679	1.500

## 19 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**19.1** – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja conforme disposto no item 7.3 deste edital.

## 20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1** – A autoridade competente do Município de Piracema-MG poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

**20.2** – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF

**20.3** – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.4** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.5** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.6** - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

**20.7** – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do Município de Piracema comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**20.8 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.**

**20.9** - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21<sup>10</sup>.

**20.10** – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

## 21 – ANEXOS

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** - Modelo de Proposta Comercial;

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada;

**ANEXO IV** – Modelo de declaração completa.

**ANEXO V** – Modelo de declaração de enquadramento de regime de execução

**ANEXO VI** - Minuta de Contrato

## 22. DO FORO

**22.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Passa Tempo/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piracema, 29 de janeiro de 2026.

---

**Fernando Augusto Souza Moreira**  
**Pregoeiro**

---

**Wesley Diniz**  
**Prefeito Municipal**

<sup>10</sup> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:  
(...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

### PROCESSO Nº 011/2026

#### 01 – OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO DA FROTA MUNICIPAL COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG**, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência.

Item	Quantidade	Referência	Descrição	Valor total
01	01	Serviço	Contratação de serviço de seguro para cobertura da frota de veículos do Município de Piracema – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos oficiais, incluindo cobertura contra colisão, incêndio, fenômenos da natureza, roubo, furto, danos a terceiros (RCF-V), assistência 24 horas e demais coberturas previstas.	R\$ 460.741,42
<b>Valor total .....</b>				<b>R\$ 460.741,42</b>

#### EPIDEMIOLOGIA

ITEM	VEÍCULO	PLACA	CHASSI	FRANQUIA PROPOSTA	PRÊMIO PROPOSTO
1	XTZ 125K – 2007/2008	HFV3598	9C6KE094080027656	1.451,20	2.377,37

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITEM	VEÍCULO	PLACA	CHASSI	FRANQUIA PROPOSTA	PRÊMIO PROPOSTO
1	NXR160 BROS ESDD – 2021/2021	RMW7J46	9C2KD0810MR035708	3.141,53	2.639,27

#### CONSELHO TUTELAR

ITEM	VEÍCULO	PLACA	CHASSI	FRANQUIA PROPOSTA	PRÊMIO PROPOSTO
1	UNO MILLE FIRE ECONOMY 1.0 FLEX 4P – 2013/2013	OWL3403	9BD15822AD6891735	3.756,13	2.787,10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

## ECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

ITEM	VEÍCULO	PLACA	CHASSI	FRANQUIA PROPOSTA	PRÊMIO PROPOSTO
1	GRAND SIENA ESSENCE 1.6 16V E.TORQ - 2016/2017	PYK8994	9BD19716TH3312903	<b>3.919,87</b>	<b>3.093,48</b>

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	VEÍCULO	PLACA	CHASSI	FRANQUIA PROPOSTA	PRÊMIO PROPOSTO
1	PALIO FIRE - 2014/2015	PUJ8981	9BD17102LF5958887	<b>3.338,33</b>	<b>2.845,32</b>
2	PALIO FIRE 1.0 FLEX 2P - 2014/2015	PUJ8987	9BD17102LF5960528	<b>3.338,33</b>	<b>2.845,32</b>
3	ARGO - 2023/2023	SYA0F04	9BD358ACCPYM87400	<b>4.543,67</b>	<b>3.474,88</b>
4	PARTRAPID BUSIPK - 2022/2023	SIA4J91	9362651XAP9221108	<b>6.345,67</b>	<b>5.626,99</b>
5	PALIO FIRE 1.0 FLEX 2P - 2014/2015	PUJ8984	9BD17102LF5960803	<b>3.338,33</b>	<b>2.845,32</b>
6	BUS 10-190E-B - 2024/2025	TDD8I94	93ZK61BDZS8706003	<b>25.286,40</b>	<b>13.661,86</b>

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ITEM	VEÍCULO	PLACA	CHASSI	FRANQUIA PROPOSTA	PRÊMIO PROPOSTO
1	STRADA ENDURANCE CABINE SIMPLES - 2021/2022	RNQ7I50	9BD281A22NYW49665	<b>5.068,67</b>	<b>4.331,36</b>
2	XLR 125 ES - 2001/2001	GXD3644	9C2JD17201R020710	<b>1.541,13</b>	<b>2.224,27</b>
3	SAVEIRO 1.6 TOTAL FLEX - 2012/2013	OOZ0130	9BWKB05U4DP103858	<b>4.744,40</b>	<b>3.370,67</b>
4	FIORINO ENDURANCE / 2022/2022	RVU0D15	9BD2651PAP9215911	<b>4.584,57</b>	<b>5.843,73</b>
5	TECTOR ATTACK 170E21 4.5 TURBO DIES - 2016/2017	QNS3073	93ZA01RF0H8930542	<b>7.988,21</b>	<b>11.597,13</b>

## DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

ITEM	VEÍCULO	PLACA	CHASSI	FRANQUIA PROPOSTA	PRÊMIO PROPOSTO
1	STRADA ENDURANCE CABINE SIMPLES - 2021/2022	RNQ7I49	9BD281A22NYW49451	<b>5.068,67</b>	<b>4.327,36</b>
2	STRADA FIRE CE FLEX - 2011/2012	HNX0655	9BD27833MC7438579	<b>4.687,87</b>	<b>3.617,26</b>
3	KWID ZEN 2 - 2022/2023	RVU0D17	93YRBB003PJ364561	<b>4.787,07</b>	<b>3.201,62</b>
4	CROSSER S ABS - 2023/2024	SIL6E23	9C6DG25D0R0018468	<b>3.347,80</b>	<b>2.827,27</b>

## DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

ITEM	VEÍCULO	PLACA	CHASSI	FRANQUIA PROPOSTA	PRÊMIO PROPOSTO
1	1215 C DIES - 2002/2002	HMM9084	9BM6930282B308489	<b>7.036,27</b>	<b>5.684,00</b>
2	ATRON 1719 K DIES - 2013/2013	OQM9805	9BM693185DB931584	<b>19.542,73</b>	<b>10.172,08</b>
3	CONSTELLATION 26.280 6X4 6.9 I6 MAN - 2013/2014	OWP9784	953658268ER411141	<b>25.715,67</b>	<b>12.889,07</b>
4	EUROCARGO TECTOR 230E24 6X2 DIES - 2010/2010	HLF3C85	93ZE2KH00A8710468	<b>11.921,93</b>	<b>7.611,02</b>
5	TECTOR 240E28 - 2021/2022	RNU1E05	93ZE2HMH0N8943964	<b>25.752,00</b>	<b>12.903,09</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

6	BENZ/710 - 2011/2011	HMV6D38	9BM688159BB773595	<b>14.062,07</b>	<b>7.732,14</b>
7	TECTOR 170E21 - 2022/2023	RUV3D46	93ZA01RF0P8952751	<b>26.915,60</b>	<b>13.001,77</b>
8	TECTOR 17-210 - 2024/2025	TCF3D03	93ZA61PFZS8704854	<b>33.192,07</b>	<b>14.713,56</b>
9	TECTOR 17-210 - 2024/2025	TCF3D99	93ZA61PFZP8701415	<b>30.666,07</b>	<b>13.968,80</b>
10	TECTOR 9-190 - 2022/2023	SIB9F74	93ZA085DZP8956548	<b>20.605,67</b>	<b>10.620,77</b>

PSF					
ITEM	VEÍCULO	PLACA	CHASSI	FRANQUIA PROPOSTA	PRÊMIO PROPOSTO
1	GOL MC4 - 2018/2019	QPO5333	9BWAG45U4KT035232	<b>3.911,40</b>	<b>3.021,26</b>
2	GOL MC4 - 2018/2019	QPO5339	9BWAG45U5KT036888	<b>3.911,40</b>	<b>3.021,26</b>
3	KWID ZEN 2 - 2022/2023	RUX6I11	93YRBB008PJ305621	<b>4.787,07</b>	<b>3.201,62</b>
4	KWID ZEN 2 - 2024/2025	TDJ5D88	93YRBB005SJ969402	<b>5.090,40</b>	<b>3.382,04</b>
5	C3 AIRCROSS FEEL - 2025/2026	TXT4B42	935CNFCA0TB531775	<b>8.336,00</b>	<b>5.609,53</b>

DEFESA CIVIL					
ITEM	VEÍCULO	PLACA	CHASSI	FRANQUIA PROPOSTA	PRÊMIO PROPOSTO
1	S10 LS DD4 CABINE DUPLA - 2021/2022	QXW1E55	9BG148DK0NC414941	<b>11.377,13</b>	<b>6.982,31</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	VEÍCULO	PLACA	CHASSI	FRANQUIA PROPOSTA	PRÊMIO PROPOSTO
1	ARGO DRIVE - 2021/2021	RMY7C43	9BD358A4HMYL14958	<b>4.617,00</b>	<b>3.638,53</b>
2	COURIER L/XL 1.6 FLEX 2P - 2012/2012	HMF0311	9BFZC52PXXCB922070	<b>4.440,07</b>	<b>3.076,91</b>
3	UP TAKE 1.0 12V TOTAL FLEX - 2014/2015	PUH7164	9BWAG4127FT534312	<b>3.726,60</b>	<b>2.935,16</b>
4	PALIO FIRE - 2016/2016	PYK8992	9BD17122ZG7602206	<b>3.349,33</b>	<b>2.859,91</b>
5	UNO DRIVE 1.0 FIREFLY FLEX 4P - 2017/2018	QMR7264	9BD195B4NJ0813261	<b>3.900,73</b>	<b>2.977,78</b>
6	UNO DRIVE 1.0 FIREFLY FLEX 4P - 2017/2018	QMR7265	9BD195B4NJ0813251	<b>3.900,73</b>	<b>2.977,78</b>
7	M.BENZ 416 GUERRA MO - 2019/2020	RFB2F84	8AC907643LE185189	<b>22.149,73</b>	<b>9.109,04</b>
8	ETIOS X 1.3 16V DUAL VVT-I FLEX 4P - 2018/2018	QOK7888	9BRK19BT1J2110717	<b>5.105,47</b>	<b>3.456,51</b>
9	FIORINO FURGAO 1.4 EVO FLEX 2P - 2018/2019	QPC5988	9BD26512HK9115493	<b>5.214,60</b>	<b>3.993,34</b>
10	FIORINO UNITRANS AMBULANCIA - 2020/2021	RFU1H27	9BD2651JHM9161350	<b>5.435,60</b>	<b>4.651,23</b>
11	SPIN 18L MT PREMIER - 2020/2021	RFW1J98	9BGJP7520MB165935	<b>6.137,67</b>	<b>4.520,40</b>
12	M REVESCAP L3H2 - 2018/2019	QQ00680	93YMAFEXCKJ754171	<b>23.153,80</b>	<b>8.176,32</b>
13	M.BENZ416SF UNIVIDAAMB - 2021/2021	RMU4D20	8AC907643ME194241	<b>30.897,33</b>	<b>9.785,60</b>
14	DUCATO MINIBUS - 2010/2011	HEH0011	93W245L34B2055071	<b>10.029,07</b>	<b>6.278,03</b>
15	MASTER MARIMAR AMBULANCIA - 2022/2023	RUZ5J45	93YF62003PJ316484	<b>25.816,40</b>	<b>8.759,07</b>
16	KWID ZEN 2 - 2022/2023	RUX6I14	93YRBB008PJ306056	<b>4.787,07</b>	<b>3.201,62</b>
17	KWID ZEN 2 - 2022/2023	RVA8G87	93YRBB006PJ330548	<b>4.787,07</b>	<b>3.201,62</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

18	CHEV/SPIN 1.8L AT LT7 – 2023/2024	RRY8I53	9BGJJ7520RB139472	<b>6.414,33</b>	<b>4.679,34</b>
19	STRADA FREE FUT AMB – 2023/2023	SIR3H04	9BD281A9JPYE08685	<b>5.888,27</b>	<b>5.005,94</b>
20	MASTER FURGAO L1 – 2023/2023	GHM0G46	93YF62003PJ133103	<b>23.846,33</b>	<b>8.253,15</b>
21	SPIN LTZ 1.8L AUTOMATICO – 2024/2025	TCM2E58	9BGJC7520SB151559	<b>6.988,00</b>	<b>5.192,20</b>
22	KWID ZEN 2 – 2024/2025	TDJ5D93	93YRBB007SJ969241	<b>5.021,07</b>	<b>3.310,04</b>
23	DAILY 45-160 VETRATO 3.0 (DIESEL) (E6) – 2023/2023	TDX0I92	93ZC644BZP8202404	<b>22.665,33</b>	<b>9.683,78</b>
24	RENAULT KWID 1.0 FLEX - 2025/2026	S/PLACA 0KM	93YRBB009TJ482804	<b>5.033,73</b>	<b>3.482,16</b>
25	PEUGEOT EXPERT AMBULÂNCIA 2025/2026 – 2025/2026	S/PLACA 0KM	9V8VPFC34SA008227	<b>17.547,40</b>	<b>8.114,70</b>
26	CITROEN AIRCROSS 7 – 20 – 2025/2026	S/PLACA 0KM	935CNFCA3TB543614	<b>8.957,47</b>	<b>5.596,67</b>

## TRANSPORTE ESCOLAR

ITEM	VEÍCULO	PLACA	CHASSI	FRANQUIA PROPOSTA	PRÊMIO PROPOSTO
1	-BENZ/313 CDI SPRINTER M – 2006/2007	HMG8386	8AC9036727A955723	<b>17.646,00</b>	<b>6.695,37</b>
2	VOLKSBUS 15.190 OD 4.6 MAN D08 P7 DIES – 2012/2013	NXX1719	9532E82W7DR302103	<b>14.989,77</b>	<b>11.706,45</b>
3	OF-1519 DIES – 2014/2014	OXG4335	9BM384069EB945774	<b>15.252,63</b>	<b>8.722,67</b>
4	OF-1519 DIES – 2014/2014	OXG4339	9BM384069EB946428	<b>15.252,63</b>	<b>8.722,67</b>
5	KOMBI LOTACAO 1.4 TOTAL FLEX – 2012/2013	OPA0508	9BWMF07X7DP009526	<b>4.981,20</b>	<b>3.705,54</b>
6	DAILY 45S16 MINIBUS 3.0 TURBO DIES – 2008/2008	HMH3653	93ZL42B0188403957	<b>19.674,33</b>	<b>10.564,22</b>
7	VW/MASCA GRAN MIDI U – 2021/2022	RNV1J85	9532E82WXNR025903	<b>30.724,10</b>	<b>14.350,76</b>
8	VW/MASCA GRANMICRO E 0 – 2022/2023	RVQ9G84	9532M52P7PR035916	<b>29.054,90</b>	<b>12.616,89</b>
9	VW/MASCA GRANMICRO E 0 – 2022/2023	RVQ9G87	9532M52P6PR036684	<b>23.408,90</b>	<b>12.616,89</b>
10	POLO TRACK – 2023/2024	QMZ3F90	9BWAG5R18RT032561	<b>5.045,00</b>	<b>3.512,45</b>
11	MASTER PL3 VR1OP – 2022/2023	SHG6B43	93YF62007PJ516249	<b>26.230,80</b>	<b>8.802,63</b>
12	BUS 10-190E-B – 2024/2025	TDD8I94	93ZK61BDZS8706003	<b>25.419,73</b>	<b>13.606,53</b>

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	VEÍCULO	PLACA	CHASSI	FRANQUIA PROPOSTA	PRÊMIO PROPOSTO
1	KA SE 1.0 12V TIVCT FLEX 4P – 2016/2017	PYG1187	9BFZH55L0H8394070	<b>4.110,13</b>	<b>2.956,39</b>
2	POLO SEDAN 1.6 – 2005/2006	HMN3957	9BWJB09N56P006024	<b>4.662,13</b>	<b>2.577,98</b>

### 1.1.2- JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL

A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global** mostra-se a mais adequada ao interesse público, considerando a natureza do objeto, a forma de execução pretendida e a necessidade de garantir economicidade, eficiência administrativa e adequada gestão contratual.

O objeto da contratação consiste na prestação de **serviço contínuo de seguro para a frota municipal**, abrangendo veículos pertencentes às diversas secretarias, com coberturas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

padronizadas e previamente definidas, cujas características técnicas são comuns, objetivamente mensuráveis e amplamente praticadas no mercado securitário. Trata-se, portanto, de serviço que **não comporta variações técnicas relevantes entre os licitantes**, uma vez que as condições mínimas de cobertura, franquias, riscos e garantias encontram-se previamente especificadas, restando como fator decisivo de competitividade o valor ofertado.

Nesse contexto, a adoção do menor preço global permite à Administração avaliar o custo total da contratação de forma integrada, assegurando:

- a)** maior rationalidade na análise das propostas;
- b)** uniformidade das coberturas securitárias;
- c)** redução de riscos administrativos e operacionais decorrentes da fragmentação do objeto;
- d)** otimização da gestão contratual e da fiscalização do contrato.

Além disso, a contratação pelo menor preço global favorece a **ampla competitividade**, evita a pulverização de responsabilidades contratuais e possibilita a obtenção de condições mais vantajosas, considerando o ganho de escala inerente à contratação conjunta de toda a frota municipal.

Tal critério encontra respaldo no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente compatível com o objeto pretendido, por se tratar de serviço padronizado, cuja seleção do fornecedor pode ser realizada com base exclusivamente no preço, sem prejuízo da qualidade ou da adequada execução contratual.

Dessa forma, o critério de julgamento pelo **menor preço global** revela-se o meio mais eficiente e vantajoso para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade, isonomia e interesse público.

## 1.2 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A contratação tem por objeto a prestação de seguro total (compreensivo) para os veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, observadas as condições mínimas e obrigatórias descritas neste Termo de Referência.

### 1.2.1 – Coberturas mínimas obrigatórias

O seguro deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

- a)** Casco, compreendendo:

colisão;

incêndio;

roubo;

furto;

danos decorrentes de fenômenos da natureza.

- b)** Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V, abrangendo:

danos materiais causados a terceiros;

danos corporais causados a terceiros;

danos morais causados a terceiros.

- c)** Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, incluindo:

morte;

invalidez permanente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

despesas médico-hospitalares.

**d)** Assistência 24 horas, devendo contemplar, no mínimo:

serviço de guincho;  
pane seca;  
chaveiro.

**e)** Cobertura para danos causados a:

vidros;  
retrovisores;  
lanternas;  
faróis.

**f)** Atendimento em todo o território nacional, sem limitação geográfica.

## 1.2.2 – Valores mínimos de cobertura

Os valores mínimos de cobertura deverão obedecer rigorosamente aos seguintes limites, não sendo admitida qualquer alteração ou redução por parte da contratada:

**a)** Casco:

indenização com base no valor referenciado de mercado, correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, vigente na data do sinistro.

**b)** Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V:

danos materiais: R\$ 200.000,00;  
danos corporais: R\$ 200.000,00;  
danos morais: R\$ 150.000,00.

**c)** Acidentes Pessoais de Passageiros – APP:

morte: R\$ 5.000,00;  
invalidez permanente: R\$ 5.000,00;  
despesas médico-hospitalares (DMH): R\$ 5.000,00.

## 1.2.3 – Forma da apólice

A apólice de seguro poderá ser emitida de forma:

individual, por veículo; ou coletiva, abrangendo toda a frota segurada, desde que respeitadas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 1.2.4 – Franquia

Será admitida a contratação com franquia reduzida ou franquia normal, conforme proposta da licitante, desde que observadas todas as demais condições e coberturas mínimas exigidas.

## 1.2.5 – Condições operacionais da frota

**a)** Os veículos segurados são utilizados exclusivamente a serviço da Prefeitura Municipal, no transporte de servidores públicos, sendo conduzidos apenas por motoristas a serviço da Administração.

**b)** A circulação dos veículos ocorre predominantemente no Estado de Minas Gerais, sem prejuízo de eventual deslocamento para outros estados, quando necessário ao interesse público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

- c) Não deverá ser considerado perfil de motoristas, por se tratar de seguro de frota.
- d) Os veículos permanecem, predominantemente, recolhidos em garagens privativas e fechadas, localizadas nas dependências da Prefeitura Municipal de Piracema/MG.
- e) Não há previsão de quilometragem mínima ou máxima a ser percorrida pelos veículos durante o período de vigência do seguro.

## 1.2.6 – Restrições e vedações

- a) Não serão aceitas propostas que contenham cláusulas de Participação Obrigatória do Segurado (POS).
- b) O seguro não deverá conter cláusula de cobertura para acessórios de som e imagem.
- c) Não deverá ser aplicado fator de ajuste, tendo em vista que os veículos não possuem acessórios ou equipamentos que impliquem acréscimo ao seu valor.

## 1.2.7 – Fiscalização do contrato

A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Frotas, que será responsável pelo acompanhamento, verificação da conformidade dos serviços prestados e adoção das providências cabíveis.

## 1.2.8 – Esclarecimentos

As dúvidas e solicitações de esclarecimentos relativas à prestação dos serviços poderão ser encaminhadas para o e-mail: [patrimonioefrotas@piracema.mg.gov.br](mailto:patrimonioefrotas@piracema.mg.gov.br).

1.3- O objeto da licitação tem a natureza de prestação de serviço.

1.4 - Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5 - A presente aquisição adotará o critério de julgamento menor preço GLOBAL.

1.6 – O contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

## 02 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1 – Justificativa da Contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a **proteção patrimonial da frota de veículos da Prefeitura Municipal**, utilizada de forma contínua e essencial no atendimento às demandas administrativas e operacionais das diversas secretarias municipais. Os veículos oficiais são empregados no transporte de servidores, na execução de serviços públicos, no apoio às atividades administrativas e na prestação de serviços essenciais à população, estando, portanto, sujeitos a riscos inerentes à circulação viária, tais como colisões, furtos, roubos, incêndios, danos decorrentes de fenômenos da natureza e eventuais danos causados a terceiros.

A inexistência de cobertura securitária adequada expõe a Administração Pública a **prejuízos financeiros significativos**, compromete a continuidade dos serviços públicos e afronta os princípios da eficiência, economicidade e proteção ao interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021. A contratação de seguro mostra-se, assim, medida preventiva indispensável para mitigar riscos, assegurar previsibilidade orçamentária e preservar o patrimônio público.

Além disso, a contratação conjunta do seguro para toda a frota municipal permite a obtenção de **condições mais vantajosas**, em razão do ganho de escala, da padronização das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

coberturas e da simplificação da gestão e fiscalização contratual, garantindo maior racionalidade administrativa e melhor utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, assegura a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município e está em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e gestão de riscos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

## 2.2 – Objetivo da Contratação

O objetivo da presente contratação é assegurar à Prefeitura Municipal a **prestação de serviço contínuo de seguro total (compreensivo)** para os veículos que compõem sua frota, abrangendo todas as secretarias municipais, com cobertura adequada contra riscos patrimoniais e responsabilidades decorrentes de sua utilização.

Busca-se, com a contratação, garantir:

- a) a proteção do patrimônio público contra perdas e danos;
- b) a cobertura de eventuais danos materiais, corporais e morais causados a terceiros;
- c) a segurança dos servidores transportados em veículos oficiais;
- d) a continuidade dos serviços públicos, sem interrupções decorrentes de sinistros;
- e) a previsibilidade e o controle dos custos relacionados a eventuais ocorrências.

A contratação tem, ainda, como objetivo promover a **gestão eficiente dos recursos públicos**, por meio da adoção de solução que proporcione adequada relação custo-benefício, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

### 3.1 – Descrição Geral da Solução

A solução adotada consiste na **contratação de serviço contínuo de seguro total (compreensivo)** para os veículos que integram a frota da Prefeitura Municipal, abrangendo todas as secretarias, por meio de apólice individual ou coletiva, conforme previsto neste Termo de Referência.

O serviço deverá garantir cobertura securitária adequada contra riscos patrimoniais e responsabilidades decorrentes da utilização dos veículos oficiais, assegurando proteção contra danos próprios, danos causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros e assistência 24 horas, conforme condições, coberturas e valores mínimos estabelecidos. A solução foi estruturada de forma a proporcionar **padronização das coberturas**, racionalização da gestão contratual e maior eficiência administrativa, garantindo previsibilidade de custos e mitigação de riscos financeiros para a Administração Pública.

### 3.2 – Componentes da Solução

A solução comprehende, de forma integrada, os seguintes componentes essenciais:

- a) **Cobertura securitária total (compreensiva)** para os veículos da frota municipal, incluindo danos decorrentes de colisão, incêndio, roubo, furto, fenômenos da natureza e demais riscos previstos neste Termo de Referência;
- b) **Cobertura de responsabilidade civil** por danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, decorrentes da utilização dos veículos oficiais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

- c) **Cobertura de acidentes pessoais de passageiros**, garantindo proteção aos servidores transportados nos veículos segurados;
- d) **Serviços de assistência 24 horas**, incluindo, no mínimo, guincho, pane seca e chaveiro, assegurando suporte operacional contínuo;
- e) **Emissão e manutenção de apólice de seguro**, com vigência compatível com o período contratual, contemplando todos os veículos incluídos na frota segurada;
- f) **Atendimento em âmbito nacional**, sem restrições geográficas, assegurando cobertura em todo o território brasileiro;
- g) **Gestão administrativa do seguro**, incluindo a comunicação de sinistros, acompanhamento dos processos indenizatórios e suporte técnico à Administração.

## 3.3 – Benefícios Esperados

Com a adoção da solução proposta, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

- a) **Proteção do patrimônio público**, reduzindo impactos financeiros decorrentes de sinistros envolvendo veículos oficiais;
- b) **Mitigação de riscos orçamentários**, mediante a transferência dos riscos à seguradora, proporcionando maior previsibilidade financeira;
- c) **Garantia da continuidade dos serviços públicos**, evitando paralisações decorrentes de danos ou perdas de veículos;
- d) **Segurança aos servidores públicos**, assegurando cobertura em casos de acidentes durante o exercício das atividades administrativas;
- e) **Eficiência administrativa**, por meio da padronização das coberturas e da centralização da gestão do seguro da frota;
- f) **Melhor relação custo-benefício**, em razão da contratação conjunta da frota, favorecendo condições mais vantajosas para a Administração;
- g) **Conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021**, especialmente os da eficiência, economicidade, planejamento, gestão de riscos e interesse público.

## 3.4 – Execução e Fiscalização

A execução do contrato deverá ocorrer de forma contínua durante o período de vigência, com a prestação dos serviços de seguro conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na minuta contratual.

A fiscalização da execução contratual será exercida pela **Secretaria Municipal de Administração**, por meio do **Departamento de Frotas**, competindo-lhe acompanhar, monitorar e verificar a conformidade dos serviços prestados, bem como:

- a) conferir a emissão, validade e adequação das apólices de seguro;
- b) acompanhar a inclusão, exclusão ou substituição de veículos, quando necessário;
- c) verificar o atendimento às coberturas e aos valores contratados;
- d) acompanhar a tramitação de sinistros e o cumprimento dos prazos de atendimento e indenização;
- e) registrar ocorrências e adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

A fiscalização será realizada em conformidade com os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

## 04 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de seguro da frota municipal deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato, de forma a assegurar a adequada execução do objeto, a mitigação de riscos e o atendimento ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 4.1 – Requisitos técnicos da contratação

A prestação do serviço deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- a) A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, com prazo de vigência de **12 (doze) meses**, nos termos da legislação vigente, considerando a natureza continuada do serviço e a necessidade de atendimento conforme a demanda da Administração;
- b) A prestação dos serviços ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, de acordo com as necessidades do órgão requisitante, mediante inclusão, exclusão ou substituição de veículos na apólice, conforme solicitado pela Administração;
- c) A contratada deverá ser **sociedade seguradora legalmente autorizada a operar no Brasil**, devidamente registrada e regular junto ao órgão competente do Sistema Nacional de Seguros Privados, em conformidade com a legislação aplicável;
- d) O serviço deverá contemplar **seguro total (compreensivo)** para a frota municipal, observando rigorosamente todas as coberturas mínimas, valores de indenização, condições operacionais e restrições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) As apólices deverão garantir **cobertura em todo o território nacional**, sem restrições geográficas;
- f) A contratada deverá assegurar a **emissão, manutenção e atualização das apólices** durante toda a vigência da Ata e/ou do contrato, sem prejuízo da continuidade da cobertura securitária;
- g) A empresa deverá apresentar todos os **documentos legais exigidos para a contratação**, bem como manter, durante toda a vigência da Ata ou do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- h) Os serviços prestados deverão observar as **normas de segurança, qualidade e regulamentação aplicáveis ao mercado securitário**, expedidas pelos órgãos competentes;
- i) O serviço deverá ser prestado de forma contínua, regular e eficiente, garantindo a plena cobertura da frota municipal durante todo o período de vigência da contratação.

### 4.2 – Requisitos operacionais

Constituem requisitos operacionais da contratação:

- a) A contratada deverá disponibilizar **canal de atendimento adequado e eficiente** para comunicação de sinistros, solicitações de assistência e demais demandas relacionadas à execução do contrato;
- b) Deverá ser assegurado o **atendimento tempestivo** às solicitações da Administração, especialmente nos casos de sinistro, observando-se os prazos e condições previstos na apólice e no contrato;
- c) A contratada deverá permitir a **inclusão, exclusão ou substituição de veículos na apólice**, sempre que necessário, mediante solicitação formal da Administração e observadas as condições contratuais;
- d) Os serviços deverão ser prestados de forma **contínua e ininterrupta**, durante todo o período de vigência da Ata ou do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

## 4.3 – Requisitos de fiscalização e controle

- a) A execução da Ata ou do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Frotas**, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;
- b) A contratada deverá **facilitar a atuação da fiscalização**, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- c) O descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência sujeitará a contratada às **sanções previstas na legislação vigente, na Ata e no contrato**.

## 4.4 – Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da Contratada, além daquelas previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato:

- a) Cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na Ata ou no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável;
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer fato que possa comprometer a execução regular do objeto, devidamente justificado;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou do contrato ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- e) Reparar, corrigir ou regularizar, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução do serviço;
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, decorrente da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização exercida pela Administração;
- g) Apresentar, sempre que solicitado para fins de pagamento, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade:
  1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  3. Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
  4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
  5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- i) Comunicar ao fiscal da Ata ou do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal relacionada à execução do serviço;
- j) Paralisar, quando determinado pela Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as condições contratuais ou que ponha em risco o interesse público;
- k) Manter, durante toda a vigência da Ata ou do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

- I) Cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da Ata ou do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos custos de sua proposta, exceto nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- o) Cumprir as normas de segurança e demais disposições legais de âmbito federal, estadual e municipal aplicáveis à execução do objeto;
- p) Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, nem de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 4.5 – Obrigações da Administração

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações da contratada, conforme o contrato e seus anexos.
- b) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
- c) Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou inconformidades nos serviços, para que sejam corrigidos ou substituídos às expensas da contratada.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal,
- e) Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para liquidação e pagamento, conforme artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias, conforme as condições estabelecidas no contrato.
- g) Aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, quando necessário.
- h) Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, exceto requerimentos impertinentes, protelatórios ou irrelevantes.
- i) Responder às solicitações da contratada em até 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.
- j) Analisar pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 5 (cinco) dias úteis.
- k) Não responder por compromissos da contratada com terceiros, ainda que vinculados ao contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 05 – DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

**5.1.1-** A execução dos serviços será realizada conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, abrangendo a prestação contínua de serviços de seguro total (compreensivo) da frota municipal, contemplando cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros, acidentes pessoais de passageiros, bem como demais coberturas, assistências e garantias previstas, em lote único, visando assegurar proteção patrimonial, continuidade dos serviços públicos e mitigação de riscos à Administração.

**5.1.2-** Os serviços terão início após a emissão da Ordem de Serviço, Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) ou instrumento equivalente, momento em que deverá ser formalizada a emissão da apólice ou endosso correspondente, garantindo a cobertura imediata dos veículos segurados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato, comprovando a regular execução dos serviços, observadas as disposições do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**5.1.3-** A contratada deverá disponibilizar, desde o início da vigência contratual, estrutura administrativa e operacional compatível com a execução do objeto, incluindo canais de atendimento para comunicação de sinistros, solicitações de assistência e demais demandas, bem como profissionais qualificados e habilitados para atendimento técnico, regulação de sinistros e suporte à Administração, assegurando atendimento contínuo e eficaz durante toda a vigência da Ata ou do contrato, inclusive em situações emergenciais.

**5.1.4-** Os serviços serão executados conforme demanda da Administração, mediante solicitações formais para inclusão, exclusão ou substituição de veículos, emissão de apólices, endossos, atualização de coberturas e atendimento a sinistros, respeitadas as condições contratuais, os limites de cobertura estabelecidos e as quantidades estimadas para a contratação, no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

**5.1.5-** A medição e o controle da execução dos serviços serão realizados de forma mensal ou por evento atendido, com base nos relatórios e registros apresentados pela contratada e atestados pela fiscalização, contemplando a comprovação da vigência das apólices, os atendimentos realizados, os sinistros ocorridos, as providências adotadas e a conformidade com as condições contratuais e normas aplicáveis ao mercado securitário.

## 06 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – As atividades de gestão e fiscalização da execução da ata ou contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da ata ou Contrato.

## 07 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

7.1 - A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 - O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da Prefeitura em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das apólices de seguro vigentes referentes aos veículos da frota municipal e dos demais documentos fiscais exigidos, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade, após o atesto da fiscalização quanto à regular execução do objeto.

7.2.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

7.2.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

7.3. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.4 – A Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.5 O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da Prefeitura em 06 (seis) parcelas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação, pela CONTRATADA, das apólices de seguro correspondentes aos veículos integrantes da frota municipal, devidamente emitidas e vigentes, bem como dos demais documentos fiscais exigidos, após o atesto da fiscalização quanto à regular execução do objeto.

## 08 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.2 - Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.3 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.3.1 – Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores;

8.3.2- Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento/entrega/execução satisfatória de objeto(s) compatível(is) em características, quantidades e prazos com o ora licitado.

8.3.3- Ficam aceitos, alternativamente ou cumulativamente, os documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.333/21 ; , referentes a avaliação de desempenho em contratos anteriores com a Administração Pública, com menção ao desempenho contratual baseado em indicadores objetivos e eventuais penalidades aplicadas.

A Administração reserva-se o direito de diligenciar a qualquer momento, inclusive solicitando cópias autenticadas dos contratos originários e/ou verificação junto ao emitente."

## 09 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do menor preço, consta no item 1.1 deste termo, podendo ser sigiloso conforme Art. 24 da Lei 14.133/21.

## 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:**

Dotação	Ficha	Fonte de Recurso
02.03.02.03.10.04.122.0401.2012.3.3.90.39.00	82	1.500
02.06.02.06.10.12.122.1210.2276.3.3.90.39.00	170	1.500
02.06.02.06.10.12.361.1213.2025.3.3.90.39.00	198	1.500
02.07.02.07.10.10.301.1003.2030.3.3.90.39.00	267	1.500
02.07.02.07.10.10.301.1003.2222.3.3.90.39.00	277	1.500



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

02.07.02.07.10.10.305.1005.2239.3.3.90.39.00	343	1.500
02.08.02.08.10.08.243.0801.2275.3.3.90.39.00	356	1.500
02.08.02.08.30.08.244.0801.2309.3.3.90.39.00	382	1.500
02.09.02.09.20.26.782.2601.2162.3.3.90.39.00	471	1.500
02.09.02.09.30.15.122.1502.2171.3.3.90.39.00	480	1.500
02.10.02.10.40.17.512.1701.2318.3.3.90.39.00	576	1.500
02.12.02.12.01.18.122.1801.2340.3.3.90.39.00	679	1.500

## 11 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – QUANDO FOR O CASO

**11.1.** Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precípua mente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

11.1.1. utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

11.1.2. emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social).

11.1.3. redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

11.1.4. utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

11.1.5. utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

11.1.6. observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

11.2. Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

## 12 – SUBCONTRATAÇÃO:

**12.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

## 13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

13.1.2.4 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

13.1.3 - Não celebrar a ata ou contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 - Fraudar a licitação;

13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Multa;

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

13.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ata ou contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata ou contrato licitado.

13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor da ata ou contrato licitado.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4 a 13.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 14 – DO REAJUSTE

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/01/2026.

14.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

14.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## 15 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 – Os serviços de seguro total (compreensivo) da frota municipal deverão ser prestados de forma contínua, em lote único, mediante solicitação formal do setor competente da Administração, abrangendo todos os veículos oficiais pertencentes ou que venham a integrar a frota do Município de Piracema/MG, conforme as condições, coberturas e limites estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

### 15.1.1 – Prazo de Atendimento

A contratada deverá garantir atendimento tempestivo às solicitações da Administração, especialmente nos casos de sinistro, assistência 24 horas ou demais eventos cobertos, observando os prazos máximos previstos na apólice e no contrato, assegurando resposta inicial em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação formal, salvo hipóteses devidamente justificadas e aceitas pelo contratante. A assistência 24h (guincho, pane seca, chaveiro e serviços correlatos) deverá ser disponibilizada ininterruptamente, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, em todo o território nacional.

15.1.2- Os serviços serão prestados em todo o território nacional, considerando que os veículos segurados podem circular fora do Município de Piracema/MG no exercício de suas atividades institucionais, sendo assegurada cobertura integral, independentemente do local da ocorrência do sinistro ou da necessidade de assistência.

15.2- O Município de Piracema reserva-se o direito de não aceitar serviços prestados em desacordo com as especificações do edital, deste Termo de Referência ou da proposta apresentada, podendo aplicar as sanções cabíveis ou rescindir o contrato em caso de inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis.

15.3- A contratada será obrigada a regularizar, corrigir ou refazer, de imediato e às suas expensas, quaisquer falhas, omissões ou irregularidades na prestação dos serviços, tais como emissão incorreta de apólice, endosso, cobertura inadequada ou descumprimento de prazos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal da Administração.

15.4- A contratada deverá assegurar todas as coberturas, garantias e limites contratados, incluindo, mas não se limitando a:

- a) cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto e fenômenos da natureza;
- b) danos materiais, corporais e morais causados a terceiros (RCF-V);
- c) acidentes pessoais de passageiros (APP);
- d) assistência 24h;
- e) cobertura para vidros, retrovisores, lanternas e faróis;
- f) demais condições previstas neste Termo de Referência.

Os valores de cobertura contratados não poderão ser alterados unilateralmente pela contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

15.5- Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo custos administrativos, operacionais, tributos, encargos legais, regulação de sinistros, deslocamentos, atendimento técnico e demais ônus decorrentes da prestação do serviço, não sendo devido qualquer pagamento adicional ao Município além do valor contratado.

15.6- Toda a documentação relativa à execução dos serviços, tais como apólices, endossos, comunicações de sinistro, relatórios de atendimento e comprovantes de regularização, deverá ser apresentada de forma clara, organizada e tempestiva, preferencialmente em meio digital, garantindo rastreabilidade e transparência das informações.

15.7- O recebimento provisório dos serviços será realizado por servidor designado do Município, mediante conferência da documentação apresentada e verificação do atendimento às condições contratuais, especialmente quanto à vigência das coberturas e ao atendimento das demandas solicitadas.

15.8- O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da regularidade da prestação, da conformidade das coberturas contratadas e do atendimento integral às exigências do contrato.

15.9- A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado ou ao final de cada período de medição, relatório circunstanciado de prestação dos serviços, contendo, no mínimo:

- a) identificação do(s) veículo(s) segurado(s);
- b) período de vigência da apólice ou do endosso;
- c) descrição dos atendimentos realizados;
- d) registro de sinistros ocorridos e providências adotadas;
- e) status das demandas apresentadas pela Administração;
- f) comprovação da manutenção das coberturas contratadas;
- g) identificação do responsável técnico da contratada;
- h) identificação e assinatura do fiscal do contrato.

15.10- Os atendimentos relacionados à assistência, sinistros ou ajustes administrativos deverão ser concluídos no menor prazo possível, observadas as condições contratuais e regulamentares do mercado segurador, não podendo gerar prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

15.11- A contratada deverá disponibilizar canais permanentes de comunicação, tais como telefone, e-mail ou plataforma eletrônica, para atendimento em situações normais e emergenciais, garantindo resposta eficaz e dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

15.12- Quando necessário o encaminhamento do veículo para oficina, pátio credenciado ou local indicado pela seguradora, tal procedimento deverá ser realizado sem qualquer ônus adicional ao Município, observadas as condições da apólice, os prazos de atendimento e a autorização prévia da Administração quando aplicável.

Piracema, 29 de janeiro de 2026.

**Fernando Augusto Souza Moreira**

Pregoeiro

**Bruno Tadeu Ferreira Alves**

Coordenador de Patrimônio e Frotas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**MUNICÍPIO DE PIRACEMA - MG**

**PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 002/2026.**

**PROCESSO N.º 011/2026.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO DA FROTA MUNICIPAL COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência.**

<b>Razão Social do Licitante:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Telefone / Fax:</b>
<b>Representante: Nome:</b>
<b>Identificação:</b>
<b>Qualificação:</b>
<b>Assinatura:</b>

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

**Nome e assinatura do representante legal**

**(carimbo da empresa)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº -----/2026.

PROCESSO N.º -----/2026.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

**Microempresa, ME, ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

**Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP**, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

*(Assinalar a condição da empresa)*

Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

---

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

## ANEXO IV DECLARAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_/2026**

**PROCESSO N.º \_\_\_\_/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação,
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por fim **DECLARA** pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

---

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NA HIPÓTESE DE O LICITANTE SER UMA ME, EPP ou EQUIPARADA)

**PREGÃO ELETRÔNICO N° /2026**

**PROCESSO N.º \_\_\_\_/2026**

(Nome da empresa), CNPJ/MF nº. (000), sediada (endereço completo), declara, para todos os fins de direito, especificamente para participação nesta licitação, que:

- Está sob o regime de tributação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

( ) no ano-calendário de realização da licitação não celebrou Contratos com a iniciativa privada e/ou Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

( ) possui contratos firmados com a iniciativa privada e/ou Administração Pública e que os mesmos não importam em desenquadramento da empresa em razão do teto estabelecido anualmente para EPPs, permanecendo nas condições de usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

(local e data)

---

(nome e número da carteira de identidade do declarante)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE**  
....., **ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA  
....., PARA O **FORNECIMENTO**  
DE .....

PROCESSO NÚMERO Nº ...../2026

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº ...../2026

**Gestor do Contrato:**

**Fiscal do Contrato:**

#### **CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE** ..... - **MG**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, ..... neste ato representado pelo Prefeito, ..... denominado **CONTRATANTE**.

#### **CONTRATADO:**

....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ..... CEP ..... CNPJ nº ..... neste ato designada **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

**1.1** - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico nº ..... do dia ...../...../2026, julgado em ...../...../2026 e homologado em ...../...../2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1** – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO DA FROTA MUNICIPAL COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência, constantes do ANEXO I do Pregão nº ...../2026, e da Proposta da Contratada.**

**2.2** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - O Edital da Licitação;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

**3.1** - O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados do(a) assinatura, **com possibilidade de prorrogação**, na forma dos artigos 106 ou 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**4.1** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

**6.1** – O presente contrato tem o seu valor total de R\$.....,..... (.....)   
(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

**6.2** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1**- O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela prestação dos serviços de seguro da frota municipal, conforme condições, coberturas e limites estabelecidos neste contrato e em seus anexos.

**7.2**- O pagamento será realizado em 06 (seis) parcelas, pelo setor financeiro da Prefeitura Municipal de Piracema, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das apólices de seguro vigentes correspondentes a cada um dos veículos da frota municipal, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.1**- Em caso de irregularidade(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s), o prazo para pagamento será contado a partir da data da respectiva regularização, devidamente comprovada pela CONTRATADA.

**7.2.2**- Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão contratante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**7.2.3**- Para o recebimento dos valores devidos, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária, exigidas na fase de habilitação.

**7.3**- A Administração do Município de Piracema reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas, total ou parcialmente, para:

a) satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à CONTRATADA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

b) resarcimento de danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.4-** Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta nem indiretamente, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e regulamentares decorrentes da execução deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

**8.1 –** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/01/2026.

**8.2 -** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3 -** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4 -** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.5 -** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**8.6 -** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.7 -** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8 -** O reajuste será realizado por apostilamento, sendo necessário a pedido formalizado do contratado.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

**9.1 -** Exigir o cumprimento de todas as obrigações da contratada, conforme o contrato e seus anexos.

**9.2 -** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

**9.3 -** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou inconformidades nos serviços, para que sejam corrigidos ou substituídos às expensas da contratada.

**9.4 -** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal,

**9.5 -** Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para liquidação e pagamento, conforme artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.

**9.6 -** Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias, conforme as condições estabelecidas no contrato.

**9.7 -** Aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, quando necessário.

**9.8 -** Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, exceto requerimentos impertinentes, protelatórios ou irrelevantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

**9.9** - Responder às solicitações da contratada em até 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.

**9.10** - Analisar pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 5 (cinco) dias úteis.

**9.11** - Não responder por compromissos da contratada com terceiros, ainda que vinculados ao contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

**10.1** - Executar os serviços de **seguro da frota municipal** em estrita conformidade com este contrato e seus anexos, assumindo integralmente os riscos, responsabilidades e despesas decorrentes da execução do objeto.

**10.2** - Garantir a regularidade, validade e eficácia das **apólices de seguro**, bem como a observância integral das coberturas, limites e condições contratadas, respondendo por quaisquer vícios, falhas ou omissões, nos termos do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)** e da legislação securitária aplicável.

**10.3** - Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições contratuais, apresentando justificativa e documentação comprobatória.

**10.4** - Cumprir as determinações do **fiscal ou gestor do contrato**, bem como de autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

**10.5** - Providenciar, às suas expensas e no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a **regularização, correção ou reemissão de apólices, endossos ou documentos**, sempre que constatadas inconformidades, erros ou falhas decorrentes da execução contratual.

**10.6** - Responder integralmente por **danos causados à Administração ou a terceiros**, decorrentes da execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração, podendo esta descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se houver, os valores correspondentes, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7** - Apresentar, juntamente com a **Nota Fiscal/Fatura** para fins de pagamento, os seguintes documentos de regularidade, quando exigidos:

- a) comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
- c) certidão de regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.8** - Cumprir integralmente todas as obrigações **trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e regulatórias**, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade decorrente de sua inadimplência, nem onerando o objeto contratual.

**10.9** - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal relacionada à execução do contrato, especialmente aquelas que possam impactar a cobertura dos veículos segurados ou a prestação dos serviços.

**10.10** - Suspender, por determinação da Administração, qualquer procedimento ou prática que esteja em desacordo com as condições contratuais, com as normas legais ou que possa gerar risco à Administração ou a terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

**10.11-** Manter, durante toda a vigência do contrato, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a regularidade para operar no mercado segurador.

**10.12-** Cumprir, quando aplicável, a **reserva legal de cargos** para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

**10.13-** Comprovar o atendimento à reserva de cargos referida no item anterior, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

**10.14-** Manter **sigilo absoluto** sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, salvo quando houver obrigação legal de divulgação.

**10.15-** Arcar com o ônus decorrente de eventual **erro no dimensionamento da proposta**, inclusive quanto aos custos variáveis futuros, devendo complementá-los, se necessário, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**10.16-** Cumprir todas as **normas legais e regulamentares** aplicáveis à atividade securitária, incluindo as disposições da **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, bem como as cláusulas previstas neste contrato e em seus anexos.

**10.17-** Disponibilizar estrutura administrativa, operacional e técnica compatível com a execução do objeto, assegurando **atendimento adequado, eficiente e contínuo** às demandas da Administração, inclusive quanto à regulação de sinistros e à prestação de assistência 24 horas.

**10.18-** Não permitir a utilização de **trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1 -** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**12.1 –** Os serviços serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de infraestrutura, no qual atestaram a execução dos serviços.

**12.2 –** O servidor indicado deverá informar ao Gestor do Contrato para fins de medições e pagamento caso tenha sido realizado dentro requisitos de contratações e informações do Termo de referência.

**12.3 -** Na hipótese de rejeição, na prestação dos serviços em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá refazer, num prazo máximo de 24 horas.

**12.4 -** Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra, deslocamento, hospedagem etc.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1 -** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2 -** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

**13.3** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5** - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**13.6** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.7** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.8** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**13.9** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**14.1** - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
02.03.02.03.10.04.122.0401.2012.3.3.90.39.00	82	1.500
02.06.02.06.10.12.122.1210.2276.3.3.90.39.00	170	1.500
02.06.02.06.10.12.361.1213.2025.3.3.90.39.00	198	1.500
02.07.02.07.10.10.301.1003.2030.3.3.90.39.00	267	1.500
02.07.02.07.10.10.301.1003.2222.3.3.90.39.00	277	1.500
02.07.02.07.10.10.305.1005.2239.3.3.90.39.00	343	1.500
02.08.02.08.10.08.243.0801.2275.3.3.90.39.00	356	1.500
02.08.02.08.30.08.244.0801.2309.3.3.90.39.00	382	1.500
02.09.02.09.20.26.782.2601.2162.3.3.90.39.00	471	1.500
02.09.02.09.30.15.122.1502.2171.3.3.90.39.00	480	1.500
02.10.02.10.40.17.512.1701.2318.3.3.90.39.00	576	1.500
02.12.02.12.01.18.122.1801.2340.3.3.90.39.00	679	1.500

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

**15.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**15.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**15.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.7** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

**15.8** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

**15.9** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.10** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.11** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.12** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**16.1** – Os serviços de **seguro total (compreensivo) da frota municipal** serão prestados de forma **contínua**, em **lote único**, abrangendo todos os veículos oficiais do Município de Piracema/MG, mediante solicitação formal do setor competente da Administração, observadas as coberturas, garantias, valores segurados e demais condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos, sendo a execução realizada **por conta e risco da CONTRATADA**.

### 16.1.1 – Prazo de Atendimento

A CONTRATADA deverá garantir **atendimento tempestivo e eficaz** às demandas da Administração, especialmente nos casos de **sinistro, assistência 24 horas ou acionamento de coberturas**, observando os prazos máximos previstos na apólice e neste contrato, assegurando resposta inicial em até **48 (quarenta e oito) horas** após a comunicação formal, sem prejuízo do atendimento imediato nos casos emergenciais.

**16.1.2**- Os serviços de seguro e assistência deverão ser prestados **em todo o território nacional**, considerando que os veículos segurados podem circular fora dos limites do Município no exercício de suas atividades institucionais, sendo vedada qualquer restrição territorial não prevista contratualmente.

**16.2**- O Município de Piracema reserva-se o direito de **não aceitar a prestação dos serviços** em desacordo com as especificações do edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora ou deste contrato, podendo aplicar as sanções cabíveis ou rescindir o contrato em caso de **inexecução parcial ou total**, conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legais.

**16.3**- A CONTRATADA deverá **corrigir, regularizar ou reemitir**, de imediato e às suas expensas, quaisquer **apólices, endossos, documentos ou procedimentos** que apresentem irregularidades, falhas ou não conformidades, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da notificação formal da Administração.

**16.4**- A CONTRATADA sujeitar-se-á à **fiscalização da execução contratual**, reservando-se ao Município de Piracema o direito de **não proceder ao recebimento** da prestação dos serviços enquanto constatadas pendências ou inconformidades em relação às condições contratuais.

**16.5**- Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA **todas as despesas decorrentes da execução dos serviços**, incluindo custos administrativos, operacionais, tributos, encargos legais, regulação de sinistros, atendimento técnico, assistência 24 horas e demais ônus



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

necessários à perfeita execução do contrato, **sem qualquer custo adicional para o Município.**

**16.6-** Toda a documentação relacionada à execução do contrato, incluindo **apólices, endossos, comunicações de sinistro, relatórios de atendimento e comprovantes de regularização**, deverá ser apresentada de forma clara, organizada e tempestiva, preferencialmente em meio digital, garantindo transparência e rastreabilidade das informações.

**16.7-** O **recebimento provisório** dos serviços será realizado por servidor designado do Município, mediante conferência da documentação apresentada e verificação da vigência das coberturas contratadas.

**16.8-** O **recebimento definitivo** dos serviços ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade da prestação, da regularidade das apólices e do atendimento integral às exigências contratuais.

**16.9-** A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitado ou ao final de cada período de medição, **relatório circunstanciado de prestação dos serviços**, contendo, no mínimo:

- a) identificação do(s) veículo(s) segurado(s);
- b) período de vigência da apólice ou do endosso;
- c) descrição dos atendimentos realizados;
- d) registro de sinistros ocorridos e providências adotadas;
- e) status das demandas apresentadas pela Administração;
- f) comprovação da manutenção das coberturas contratadas;
- g) identificação do responsável técnico da **CONTRATADA**;
- h) identificação e assinatura do fiscal do contrato.

**16.10-** Os atendimentos relacionados à **assistência, sinistros ou ajustes administrativos** deverão ser concluídos no menor prazo possível, conforme as condições da apólice e as normas do mercado segurador, **sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.**

**16.11-** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar **canais permanentes de comunicação**, tais como telefone, e-mail ou sistema eletrônico, para atendimento em situações normais e emergenciais, garantindo resposta adequada e dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.

**16.12-** Quando houver necessidade de **remoção do veículo segurado para oficina, pátio credenciado ou local indicado pela seguradora**, o procedimento deverá ser realizado **sem qualquer ônus adicional ao Município**, observadas as condições da apólice, os prazos de atendimento e, quando aplicável, a autorização da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

**17.1** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

**17.2** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: 0800 037 1299

**18.1** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do Município na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021.](#)

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

**19.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – NORMAS FINAIS

**20.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº ...../....

**20.2.** Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

**20.3.** Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Contratante**

---

**Contratado**

## TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_